



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00876/2017 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)**

"Institui o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo no âmbito da Administração municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo, coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo, visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2º A abertura e a disponibilização de vagas para jovens aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo ficará responsável pelo gerenciamento e administração do programa de que trata esta Lei, compreendendo:

I - os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa;

II - o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;

III - a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 4º A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica na qual esteja matriculado o jovem ficará responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes.

Art. 5º A inscrição dos aprendizes e dos empregadores no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo será formalizado por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego - Sine.

Art. 6º Serão destinadas prioritariamente dez por cento das vagas do programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo a jovens por grupo:

I - com deficiência;

II - afrodescendente.

Parágrafo único Os critérios serão analisados e revistos anualmente por uma comissão formada por representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 7º Os órgãos e entidades envolvidos no programa Primeiro Emprego: Aprendiz São Paulo adotarão as medidas necessárias à fiscalização da execução desta Lei, objetivando seu efetivo cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 80

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).